

Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 13 de Junho de 2022

Edição Nº: 640

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANA CNPJ:01.615.393/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Natal Casavechia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nr° : 55/2022 b) Licitação Nr° : 27/2022 c) Modalidade : Pregão: d) Data Homologação : 16/06/2022

e) Objeto Homologado : contratação de empresa especializada na locação de brinquedos

infláveis, barraca, tenda e carrinho de pipoca em atendimento a Secretaria de Saúde, Assistência Social e Educação do Município

de Cruzmaltina,

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: LEONILDO DA SILVA VIDAL

CNPJ/CPF: 11.340.979/0001-63

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
14	ferro tubular soldada por sistema MIG. Galvanização de alta	7,00	R\$ 2.100,00	R\$ 14.700,00
	resistência e conexões em aço inoxidável. Lona de Cobertura em PVC calambrado, com reforço em poliéster impermeável, blackout solar, anti-chama e anti-mofo. Montagem inclusa. A locação da tenda será por um período de 08 horas.			

Valor Total Homologado - R\$ 14.700,00

Cruzmaltina, 16 de junho de 2022.	
	Natal Casavechia PREFEITO MUNICIPAL



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 13 de Junho de 2022

Edição Nº: 640

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANA CNPJ: 01.615.393/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Natal Casavechia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nr° : 55/2022 b) Licitação Nr° : 27/2022 c) Modalidade : Pregão: d) Data Homologação : 13/06/2022

e) Objeto Homologado : contratação de empresa especializada na locação de brinquedos

infláveis, barraca, tenda e carrinho de pipoca em atendimento a Secretaria de Saúde, Assistência Social e Educação do Município

de Cruzmaltina,

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: LEANDRO DE OLIVEIRA SANTOS 22618443870

CNPJ/CPF: 24.189.388/0001-89

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Aluguel de brinquedo inflável modelo castelo pula-pula tamanho 3,00 x 3,00, capacidade 4 crianças por vez. A locação do brinquedo será por um período de 08 horas.	9,00	R\$ 330,00	R\$ 2.970,00
2	Aluguel de brinquedo inflável modelo tobogã mega, tamanho 4,00 x 8,00 e 6,50 de altura, capacidade 8 crianças por vez. A locação do brinquedo será por um período de 08 horas.	9,00	R\$ 850,00	R\$ 7.650,00
3	Aluguel de brinquedo inflável modelo tobogã 2 em 1, com escorrega e escalada, tamanho 4,00 x 7,00 e 3,60 de altura, capacidade 4 crianças por vez. A locação do brinquedo será por um período de 08 horas.	9,00	R\$ 540,00	R\$ 4.860,00
4	Aluguel de brinquedo inflável modelo de piscina de bolinhas Inflável, tamanho 2,50 x 2,50, capacidade 4 crianças por vez. A locação do brinquedo será por um período de 08 horas.	9,00	R\$ 310,00	R\$ 2.790,00
5	Aluguel de brinquedo inflável modelo futebol de sabão tamanho 5,00 x 10,00, capacidade 8 crianças por vez. A locação do brinquedo será por um período de 08 horas.	3,00	R\$ 810,00	R\$ 2.430,00
6	Aluguel de brinquedo inflável modelo Giro Radical, tamanho 5,0 x 5,0, com capacidade de 04 crianças por vez. A locação do brinquedo será por um período de 08 horas.	3,00	R\$ 780,00	R\$ 2.340,00
7	Aluguel de brinquedo inflável modelo guerra de cotonetes, tamanho 5,0 x 5,0, com capacidade de 2 crianças por vez.A locação do brinquedo será por um período de 08 horas.	3,00	R\$ 490,00	R\$ 1.470,00
8	Aluguel de brinquedo inflável modelo Alpinismo, com cadeirinha de segurança, tamanho 5,0 x 5,0 e 6,5 de altura. A locação do brinquedo será por um período de 08 horas.	3,00	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 13 de Junho de 2022

Edição Nº: 640

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANA CNP.J: 01.615.393/0001-00

9	Aluguel de brinquedo inflável modelo tobogã com Piscina de bolinhas com 03 metros de largura, 05 metros de comprimento, capacidade de 03 crianças por vez A locação do brinquedo será por um período de 08 horas.	9,00	R\$ 490,00	R\$ 4.410,00
10	Locação de brinquedo - touro mecânico com área de segurança de pelo menos 5 (cinco) metros de diâmetro. (Obrigatoriamente um monitor para orientação durante a utilização). A locação do brinquedo será por um período de 08 horas.	3,00	R\$ 920,00	R\$ 2.760,00
11	Aluguel de cama elástica grande modelo redonda, medida mínima 3,70, com capacidade de 3 crianças por vez. A locação do brinquedo será por um período de 08 horas.	9,00	R\$ 240,00	R\$ 2.160,00
12	Aluguel de barraquinha e maquina profissional de algodão doce, com pessoa para fazer e material incluso. A locação da barraca será por um período de 08 horas.	9,00	R\$ 450,00	R\$ 4.050,00
13	Aluguel de barraquinha de pipoca com pipoqueira elétrica tipo cinema, com pessoa pra fazer e material incluso. A locação da barraca será por um período de 08 horas.	9,00	R\$ 470,00	R\$ 4.230,00

Valor Total Homologado - R\$ 44.520,00

Cruzmaltina, 13 de junho de 2022.	
	Natal Casavechia PREFEITO MUNICIPAL



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 13 de Junho de 2022

Edição Nº: 640

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANA CNPJ: 01.615.393/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Natal Casavechia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº : 52/2022 b) Licitação Nrº : 26/2022 c) Modalidade : Pregão: d) Data Homologação : 10/06/2022

e) Objeto Homologado : Aquisição de Produtos de limpeza em geral para atender as

diversas Secretarias do Município de Cruzmaltina,

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: COMERCIAL BEIRA RIO LTDA

CNPJ/CPF: 40.138.949/0001-77

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	ALCOOL GEL 70% 500 ML	250,00	R\$ 5,35	R\$ 1.337,50
2	ALCOOL LIQUIDO 70% - 5 LITRO	500,00	R\$ 28,30	R\$ 14.150,00
4	AGUA SANITARIA - 5 LITROS	300,00	R\$ 8,45	R\$ 2.535,00
5	AROMATIZANTE/ ODORIZADOR AEROSOU SPLAY 360ML	120,00	R\$ 8,89	R\$ 1.066,80
7	BORRIFICADOR DE ALCOOL 500 ML	80,00	R\$ 5,20	R\$ 416,00
8	BALDE DE PLASTICO RESISTENTE 12 LITROS	100,00	R\$ 10,45	R\$ 1.045,00
11	DESINFETANTE 5 LITROS	400,00	R\$ 8,00	R\$ 3.200,00
12	DETERGENTE 500 ML	1.500,00	R\$ 1,59	R\$ 2.385,00
13	DETERGENTE EM PÓ MULT AÇÃO 1K	1.200,00	R\$ 3,70	R\$ 4.440,00
14	ESCOVA PARA LAVAR ROUPAS MADEIRA	60,00	R\$ 2,48	R\$ 148,80
17	INSETICIDA AEROSOL MATA INSETOS - 450ML	200,00	R\$ 5,95	R\$ 1.190,00
24	PAPEL HIGIENCIO DE ALGODÃO BRANCO SUPER MACIO	300,00	R\$ 4,25	R\$ 1.275,00
	FOLHA DUPLA PACOTE C/ 4 UNIDADES			107 AV
26	RODO DE AGUA TAMANHO 80CM INOX	60,00	R\$ 44,49	R\$ 2.669,40
28	ROLO DE PAPEL ALUMINIO 45 X 7,5CM	60,00	R\$ 5,65	R\$ 339,00
29	SABÃO BARRA PACOTE C/5 UNIDADES	50,00	R\$ 8,35	R\$ 417,50
31	SABÃO LIQUIDO 5LTS(ACIDO LIMPA PISO)	100,00	R\$ 17,00	R\$ 1.700,00
32	SABÃO EM PÓ 800G	500,00	R\$ 3,45	R\$ 1.725,00
33	SACO LIXO 20 LTS -pacote c/100 unid.	400,00	R\$ 9,15	R\$ 3.660,00
34	SACO LIXO 60 LTS -pacote c/100 unid.	500,00	R\$ 24,95	R\$ 12.475,00
37	SABONETE LIQUIDO 5LTS	80,00	R\$ 17,50	R\$ 1.400,00
38	TOUCA DESCARTAVEL COZINHA TNT PCT C/100 unid.	20,00	R\$ 12,10	R\$ 242,00
39	VASSOURA NYLON C/CABO EM MADEIRA	250,00	R\$ 6,29	R\$ 1.572,50
40	VASSOURA DE PALHA CAIPIRA C/CABO	250,00	R\$ 21,60	R\$ 5.400,00

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100 PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL Data da assinatura: 13/06/2022 às 22:03:27



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 13 de Junho de 2022

Edição Nº: 640

5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANA CNPJ: 01.615.393/0001-00

Valor Total Homologado - R\$ 64.789,50

Cruzmaltina, 10 de junho de 2022.

Natal Casavechia
PREFEITO MUNICIPAL



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 13 de Junho de 2022

Edição Nº: 640

6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANA CNPJ: 01.615.393/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Natal Casavechia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nr° : 52/2022 b) Licitação Nr° : 26/2022 c) Modalidade : Pregão: d) Data Homologação : 10/06/2022

e) Objeto Homologado : Aquisição de Produtos de limpeza em geral para atender as

diversas Secretarias do Município de Cruzmaltina,

f) Processo Adm Nr° : 52/2022

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: DISTRIMAIS DISTRIBUIDORA

CNPJ/CPF: 32.362.306/0001-84

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
16	FLANELA 38 X 58	500,00	R\$ 1,35	R\$ 675,00
20	LIMPA VIDROS 500 ML	200,00	R\$ 2,50	R\$ 500,00
21	PANO DE CHÃO XADREX GRANDE TAMANHO (40x62CM)	500,00	R\$ 3,80	R\$ 1.900,00
35	SACO LIXO 100 LTS -pacote c/100 unid.	500,00	R\$ 39,30	R\$ 19.650,00

Valor Total Homologado - R\$ 22.725,00

Cruzmaltina, 10 de junho de 2022.	
	Natal Casavechia PREFEITO MUNICIPAL



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 13 de Junho de 2022

Edição Nº: 640

7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANA CNPJ:01.615.393/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Natal Casavechia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nr° : 55/2022 b) Licitação Nr° : 27/2022 c) Modalidade : Pregão: d) Data Homologação : 16/06/2022

e) Objeto Homologado : contratação de empresa especializada na locação de brinquedos

infláveis, barraca, tenda e carrinho de pipoca em atendimento a Secretaria de Saúde, Assistência Social e Educação do Município

de Cruzmaltina,

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: LEONILDO DA SILVA VIDAL

CNPJ/CPF: 11.340.979/0001-63

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
14	ferro tubular soldada por sistema MIG. Galvanização de alta	7,00	R\$ 2.100,00	R\$ 14.700,00
	resistência e conexões em aço inoxidável. Lona de Cobertura em PVC calambrado, com reforço em poliéster impermeável, blackout solar, anti-chama e anti-mofo. Montagem inclusa. A locação da tenda será por um período de 08 horas.			

Valor Total Homologado - R\$ 14.700,00

Cruzmaltina, 16 de junho de 2022.	
	Natal Casavechia PREFEITO MUNICIPAL



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 13 de Junho de 2022

Edição Nº: 640

8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANA CNPJ: 01.615.393/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Natal Casavechia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº : 55/2022 b) Licitação Nrº : 27/2022 c) Modalidade : Pregão: d) Data Homologação : 13/06/2022

e) Objeto Homologado : contratação de empresa especializada na locação de brinquedos

infláveis, barraca, tenda e carrinho de pipoca em atendimento a Secretaria de Saúde, Assistência Social e Educação do Município

de Cruzmaltina,

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: LEANDRO DE OLIVEIRA SANTOS 22618443870 CNPJ/CPF: 24.189.388/0001-89

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Aluguel de brinquedo inflável modelo castelo pula-pula tamanho 3,00 x 3,00, capacidade 4 crianças por vez. A locação do brinquedo será por um período de 08 horas.	9,00	R\$ 330,00	R\$ 2.970,00
2	Aluguel de brinquedo inflável modelo tobogã mega, tamanho 4,00 x 8,00 e 6,50 de altura, capacidade 8 crianças por vez. A locação do brinquedo será por um período de 08 horas.	9,00	R\$ 850,00	R\$ 7.650,00
3	Aluguel de brinquedo inflável modelo tobogã 2 em 1, com escorrega e escalada, tamanho 4,00 x 7,00 e 3,60 de altura, capacidade 4 crianças por vez. A locação do brinquedo será por um período de 08 horas.	9,00	R\$ 540,00	R\$ 4.860,00
4	Aluguel de brinquedo inflável modelo de piscina de bolinhas Inflável, tamanho 2,50 x 2,50, capacidade 4 crianças por vez. A locação do brinquedo será por um período de 08 horas.	9,00	R\$ 310,00	R\$ 2.790,00
5	Aluguel de brinquedo inflável modelo futebol de sabão tamanho 5,00 x 10,00, capacidade 8 crianças por vez. A locação do brinquedo será por um período de 08 horas.	3,00	R\$ 810,00	R\$ 2.430,00
6	Aluguel de brinquedo inflável modelo Giro Radical, tamanho 5,0 x 5,0, com capacidade de 04 crianças por vez. A locação do brinquedo será por um período de 08 horas.	3,00	R\$ 780,00	R\$ 2.340,00
7	Aluguel de brinquedo inflável modelo guerra de cotonetes, tamanho 5,0 x 5,0, com capacidade de 2 crianças por vez. A locação do brinquedo será por um período de 08 horas.	3,00	R\$ 490,00	R\$ 1.470,00
8	Aluguel de brinquedo inflável modelo Alpinismo, com cadeirinha de segurança, tamanho 5,0 x 5,0 e 6,5 de altura. A locação do brinquedo será por um período de 08 horas.	3,00	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00



9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 13 de Junho de 2022

Edição Nº: 640

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANA CNPJ: 01.615.393/0001-00

9	Aluguel de brinquedo inflável modelo tobogã com Piscina de bolinhas com 03 metros de largura, 05 metros de comprimento, capacidade de 03 crianças por vez A locação do brinquedo será por um período de 08 horas.	9,00	R\$ 490,00	R\$ 4.410,00
10	Locação de brinquedo - touro mecânico com área de segurança de pelo menos 5 (cinco) metros de diâmetro. (Obrigatoriamente um monitor para orientação durante a utilização). A locação do brinquedo será por um período de 08 horas.	3,00	R\$ 920,00	R\$ 2.760,00
11	Aluguel de cama elástica grande modelo redonda, medida mínima 3,70, com capacidade de 3 crianças por vez. A locação do brinquedo será por um período de 08 horas.	9,00	R\$ 240,00	R\$ 2.160,00
12	Aluguel de barraquinha e maquina profissional de algodão doce, com pessoa para fazer e material incluso. A locação da barraca será por um período de 08 horas.	9,00	R\$ 450,00	R\$ 4.050,00
13	Aluguel de barraquinha de pipoca com pipoqueira elétrica tipo cinema, com pessoa pra fazer e material incluso. A locação da barraca será por um período de 08 horas.	9,00	R\$ 470,00	R\$ 4.230,00

Valor Total Homologado - R\$ 44.520,00

Cruzmaltina, 13 de junho de 2022.	
	Natal Casavechia PREFEITO MUNICIPAL



10

Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 13 de Junho de 2022

Edição Nº: 640

<u>PREFEITURA MUNICIPAL DE</u> ESTADO DO CNP.I:

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Natal Casavechia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº 52/2022 b) Licitação Nrº 26/2022 Pregão: c) Modalidade d) Data Homologação : 10/06/2022

Aquisição de Produtos de limpeza em geral para atender as e) Objeto Homologado:

diversas Secretarias do Município de Cruzmaltina,

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

RODO DE ESPUMA PASSA CERA 60CM

Fornecedor: NEIDA MARI WEISS CABRAL CNPJ/CPF: 09.441.306/0001-58

Quant. Valor Unit. Valor. Total AMACIANTE DE ROUPAS - 5 LITROS 250,00 R\$ 9,40 R\$ 2.350,00 ACIDO LIMPA PISO 2 LITROS 700,00 R\$ 9,00 R\$ 6.300,00 9 BRILHA ALUMINIO E INOX 500 MI 150,00 R\$ 1,70 R\$ 255,00 DESENGORDURANTE PARA COZINHA 500ML 700,00 R\$ 2,25 R\$ 1.575,00 R\$ 290,00 15 ESPONJA DE LOUÇA DUPLA FACE PACOTE COM 3NID 200,00 R\$ 1,45 LA DE AÇO 60G PACOTE 100,00 R\$ 1.75 R\$ 175,00 18 LUSTRA MÓVEIS 500ML 200.00 R\$ 4.90 R\$ 980.00 PAPEL HIGIENICO BRANCO ROLAO 8 X 300MT R\$ 32.50 R\$ 2.600.00 80.00 PAPEL HIGIENICO BRANCO FARDO COM 16 PACOTES 100,00 R\$ 32,00 R\$ 3.200,00 C/4UNID RODO DE AGUA TAMANHO 60CM PLASTICO R\$ 534.00 60.00 R\$8.90

> 100,00 Valor Total Homologado - R\$ 19.366,00

80,00

R\$ 9,15

R\$ 3.75

R\$ 732,00

R\$ 375,00

Cruzmaltina, 10 de junho de 2022.	
	Natal Casavechia

SACO PLASTICO PARA FREEZER 5KG ROLO C/50 UNIDADES



11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 13 de Junho de 2022

Edição Nº: 640

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANA CNPJ: 01.615.393/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Natal Casavechia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nr° : 52/2022 b) Licitação Nr° : 26/2022 c) Modalidade : Pregão: d) Data Homologação : 10/06/2022

e) Objeto Homologado : Aquisição de Produtos de limpeza em geral para atender as

diversas Secretarias do Município de Cruzmaltina,

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: R. A. DUTRA MERCADO LTDA

CNPJ/CPF: 15.078.068/0001-60

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
30	SABÃO LIQUIDO SAPONACEOS 500ML	100,00	R\$ 5,19	R\$ 519,00

Valor Total Homologado - R\$ 519,00

Cruzmaltina, 10 de junho de 2022.	
	Natal Casavechia PREFEITO MUNICIPAL



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 13 de Junho de 2022

Edição Nº: 640

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 52/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDIMENTO DE VÁRIOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/001-39, com sede à Av. Padre Gualter Farias Negrão, 40, Centro, nesta cidade de Cruzmaltina — Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Natal Casavechia portador da Cédula de Identidade, Natal Casavechia portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.791.831-5 e inscrito no CPF/MF nº 726.831.809-00, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzmaltina-PR e, de outro lado, a(s) empresa(s): **COMERCIAL BEIRA RIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.138.949/0001-77, com sede na Rua Monteiro Lobato , nº 297, na cidade de Jataizinho, neste ato representada pelo Senhor (a) Valdenir Rosa , portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº 3.971.039-0 e inscrito (a) no CPF/MF nº 547.080.799-15, residente e domiciliado a Rua Euzebio Monteiro n 504, na cidade de Jataizinho, CEP 86210-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Quant.	Valor	Valor.
	•		Unit.	Total
1	ALCOOL GEL 70% 500 ML	250,00	R\$ 5,35	R\$ 1.337,50
2	ALCOOL LIQUIDO 70% - 5 LITRO	500,00	R\$ 28,30	R\$
				14.150,00
4	AGUA SANITARIA - 5 LITROS	300,00	R\$ 8,45	R\$ 2.535,00
5	AROMATIZANTE/ ODORIZADOR AEROSOU SPLAY	120,00	R\$ 8,89	R\$ 1.066,80
	360ML			
7	BORRIFICADOR DE ALCOOL 500 ML	80,00	R\$ 5,20	R\$ 416,00
8	BALDE DE PLASTICO RESISTENTE 12 LITROS	100,00	R\$ 10,45	R\$ 1.045,00
11	DESINFETANTE 5 LITROS	400,00	R\$ 8,00	R\$ 3.200,00
12	DETERGENTE 500 ML	1.500,00	R\$ 1,59	R\$ 2.385,00
13	DETERGENTE EM PÓ MULT AÇÃO 1K	1.200,00	R\$ 3,70	R\$ 4.440,00
14	ESCOVA PARA LAVAR ROUPAS MADEIRA	60,00	R\$ 2,48	R\$ 148,80
17	INSETICIDA AEROSOL MATA INSETOS - 450ML	200,00	R\$ 5,95	R\$ 1.190,00
24	PAPEL HIGIENCIO DE ALGODÃO BRANCO SUPER	300,00	R\$ 4,25	R\$ 1.275,00
	MACIO			
	FOLHA DUPLA PACOTE C/ 4 UNIDADES			
26	RODO DE AGUA TAMANHO 80CM INOX	60,00	R\$ 44,49	R\$ 2.669,40
28	ROLO DE PAPEL ALUMINIO 45 X 7,5CM	60,00	R\$ 5,65	R\$ 339,00
29	SABÃO BARRA PACOTE C/5 UNIDADES	50,00	R\$ 8,35	R\$ 417,50
29 31	SABÃO LIQUIDO 5LTS(ACIDO LIMPA PISO)	100,00	R\$ 17,00	R\$ 1.700,00
32	SABÃO EM PÓ 800G	500,00	R\$ 3,45	R\$ 1.725,00
33	SACO LIXO 20 LTS -pacote c/100 unid.	400,00	R\$ 9,15	R\$ 3.660,00



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 13 de Junho de 2022

Edição Nº: 640

13

34	SACO LIXO 60 LTS -pacote c/100 unid.	500,00	R\$ 24,95	R\$
				12.475,00
37	SABONETE LIQUIDO 5LTS	80,00	R\$ 17,50	R\$ 1.400,00
38	TOUCA DESCARTAVEL COZINHA TNT PCT C/100 unid.	20,00	R\$ 12,10	R\$ 242,00
39	VASSOURA NYLON C/CABO EM MADEIRA	250,00	R\$ 6,29	R\$ 1.572,50
40	VASSOURA DE PALHA CAIPIRA C/CABO	250,00	R\$ 21,60	R\$ 5.400,00

doravante denominado(s) CONTRATADO(S), resolve(m) registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais de limpeza e higienização para atendimento de vários departamentos do Município de Cruzmaltina, de conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 26/2022 e processo administrativo nº 52/2022, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO

Os objetos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Cruzmaltina, mediante emissão de <u>Autorização de Fornecimento</u> expedida pelo Departamento de Compras durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Autorização de Fornecimento** no prazo máximo de **05 (cinco) dias,** contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 Os objetos desta licitação deverão atender às normas técnicas e controle de qualidade.
- 5.2 Os produtos, quando possível, por ocasião da entrega deverão ter prazo de validade superior a 01 (um) ano.
- 5.3 A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7°, "caput" da Lei nº 10.520/2002.
- 5.5 Os fornecimentos **SERÃO PARCELADOS**, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** e serão entregues na <u>sede da Contratante</u> a partir do recebimento da Solicitação de Fornecimento,



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 13 de Junho de 2022

Edição Nº: 640

14

acompanhado da Nota Fiscal.

- 5.6 O objeto da presente licitação será recebido:
- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.7 abaixo.
- 5.7 Caso o (s) produto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:
 - **a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - **a.1)** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - **b)** se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - **b.1)** na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

- 6.1 Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.
- 6.2 O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.
- 6.3 Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

A revisão dos preços deverá seguir às condições impostas no item 19 do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Cruzmaltina), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.
- 8.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 13 de Junho de 2022

Edição Nº: 640

Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **do dia 10 (dez) ao dia 15 (quinze) do mês subsequente**, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.
- 9.2 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 9.3 O Município de Cruzmaltina poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.
- 9.4 O Município de Cruzmaltina fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
- 9.5 Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Cruzmaltina poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.
- 9.6 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Da Contratada:

- a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- **g)** Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 13 de Junho de 2022

Edição Nº: 640

fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL № 26/2022 que deu origem ao presente instrumento.

II - Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- **b)** Promover o apontamento no dia do recebimento dos objetos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de objetos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- **d)** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- **e)** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

As penalidades serão às condições impostas no item 22 do Edital.



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 13 de Junho de 2022

Edição Nº: 640

17

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da

dotação específica, a saber:

Cód. Reduz ido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ	Elemento Desp.	Fonte
16	02.002.06.181.001 9	2090	3.3.90.30.00.00	1000
58	06.001.04.122.000 2	2004	3.3.90.30.00.00	1000
495	09.001.10.122.000 2	2020	3.3.90.30.00.00	1000
206	09.001.10.301.000 8	2021	3.3.90.30.00.00	303
246	09.001.10.305.000 8	2075	3.3.90.30.00.00	303
276	10.001.08.122.000	6002	3.3.90.30.00.00	1000
290	10.002.08.244.001	2077	3.3.90.30.00.00	1000
313	11.001.12.122.000	2029	3.3.90.30.00.00	1000
512	16.001.13.122.000	2060	3.3.90.30.00.00	1000
330	11.002.12.361.001 0	2030	3.3.90.30.00.00	103
331	11.002.12.361.001 0	2030	3.3.90.30.00.00	104
332	11.002.12.361.001 0	2030	3.3.90.30.00.00	107
369	11.003.12.365.001 0	2045	3.3.90.30.00.00	103
370	11.003.12.365.001 0	2045	3.3.90.30.00.00	104
371	11.003.12.365.001 0	2045	3.3.90.30.00.00	107
387	11.003.12.365.001 0	2055	3.3.90.30.00.00	103
388	11.003.12.365.001 0	2055	3.3.90.30.00.00	104
389	11.003.12.365.001 0	2055	3.3.90.30.00.00	107



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 13 de Junho de 2022

Edição Nº: 640

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

- §1º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- §2º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- §3º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 17.2 A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.
- 17.3 A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.



19

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 13 de Junho de 2022

Edição Nº: 640

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pela Divisão de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Cruzmaltina-PR, 13 de Junho de 2022.

Representante Legal Contratada
Contratada
Assinatura e CPF



20

Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 13 de Junho de 2022

Edição Nº: 640

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDIMENTO DE VÁRIOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/001-39, com sede à Av. Padre Gualter Farias Negrão, 40, Centro, nesta cidade de Cruzmaltina – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Natal Casavechia portador da Cédula de Identidade, Natal Casavechia portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.791.831-5 e inscrito no CPF/MF nº 726.831.809-00, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzmaltina-PR e, de outro lado, a(s) empresa(s): **DISTRIMAIS DISTRIBUIDORA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **32.362.306/0001-84**, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto , nº 476, na cidade de Marumbi, neste ato representada pelo Senhor (a) Diego Egea da Silva , portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº 9744666-0 e inscrito (a) no CPF/MF nº 062.171.839-43, residente e domiciliado a Rua São Paulo n 1003, na cidade de Marumbi, CEP 86910-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
16	FLANELA 38 X 58	500,00	R\$ 1,35	R\$ 675,00
20	LIMPA VIDROS 500 ML	200,00	R\$ 2,50	R\$ 500,00
21	PANO DE CHÃO XADREX GRANDE TAMANHO (40x62CM)	500,00	R\$ 3,80	R\$ 1.900,00
35	SACO LIXO 100 LTS -pacote c/100 unid.	500,00	R\$ 39,30	R\$ 19.650,00

doravante denominado(s) CONTRATADO(S), resolve(m) registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais de limpeza e higienização para atendimento de vários departamentos do Município de Cruzmaltina, de conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 26/2022 e processo administrativo nº 52/2022, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 13 de Junho de 2022

Edição Nº: 640

Os objetos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Cruzmaltina, mediante emissão de <u>Autorização de Fornecimento</u> expedida pelo Departamento de Compras durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Autorização de Fornecimento** no prazo máximo de **05 (cinco) dias,** contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 Os objetos desta licitação deverão atender às normas técnicas e controle de qualidade.
- 5.2 Os produtos, quando possível, por ocasião da entrega deverão ter prazo de validade superior a 01 (um) ano.
- 5.3 A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7°, "caput" da Lei nº 10.520/2002.
- 5.5 Os fornecimentos **SERÃO PARCELADOS**, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** e serão entregues na <u>sede da Contratante</u> a partir do recebimento da Solicitação de Fornecimento, acompanhado da Nota Fiscal.
 - 5.6 O objeto da presente licitação será recebido:
 - d) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
 - e) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos:
 - f) Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.7 abaixo.
- 5.7 Caso o (s) produto (s) sejam considerados <u>INSATISFATÓRIOS</u>, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:
 - **a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - **a.1)** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - **b)** se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - **b.1)** na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 13 de Junho de 2022

Edição Nº: 640

22

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

- 6.1 Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.
- 6.2 O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.
- 6.3 Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

A revisão dos preços deverá seguir às condições impostas no item 19 do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Cruzmaltina), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.
- 8.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Precos, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado do dia 10 (dez) ao dia 15 (quinze) do mês subsequente, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Servico (FGTS). demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.
- 9.2 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 9.3 O Município de Cruzmaltina poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.
- 9.4 O Município de Cruzmaltina fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
- 9.5 Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Cruzmaltina poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.
- 9.6 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.



23

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 13 de Junho de 2022

Edição Nº: 640

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Da Contratada:

- j) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- k) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- I) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- m) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- **n)** Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- o) Manter as mesmas condições de habilitação;
- p) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- q) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- r) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL № 26/2022 que deu origem ao presente instrumento.

II - Do Contratante:

- h) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- i) Promover o apontamento no dia do recebimento dos objetos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- j) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de objetos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- **k)** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- m) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- n) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 13 de Junho de 2022

Edição Nº: 640

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- g) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- i) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- j) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- k) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- I) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

As penalidades serão às condições impostas no item 22 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da

dotação específica, a saber:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp.	Fonte
16	02.002.06.181.0019	2090	3.3.90.30.00.00	1000
58	06.001.04.122.0002	2004	3.3.90.30.00.00	1000
495	09.001.10.122.0002	2020	3.3.90.30.00.00	1000
206	09.001.10.301.0008	2021	3.3.90.30.00.00	303
246	09.001.10.305.0008	2075	3.3.90.30.00.00	303
276	10.001.08.122.0002	6002	3.3.90.30.00.00	1000
290	10.002.08.244.0013	2077	3.3.90.30.00.00	1000
313	11.001.12.122.0002	2029	3.3.90.30.00.00	1000
512	16.001.13.122.0002	2060	3.3.90.30.00.00	1000
330	11.002.12.361.0010	2030	3.3.90.30.00.00	103
331	11.002.12.361.0010	2030	3.3.90.30.00.00	104
332	11.002.12.361.0010	2030	3.3.90.30.00.00	107
369	11.003.12.365.0010	2045	3.3.90.30.00.00	103
370	11.003.12.365.0010	2045	3.3.90.30.00.00	104
371	11.003.12.365.0010	2045	3.3.90.30.00.00	107
387	11.003.12.365.0010	2055	3.3.90.30.00.00	103



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 13 de Junho de 2022

Edição Nº: 640

388	11.003.12.365.0010	2055	3.3.90.30.00.00	104
389	11.003.12.365.0010	2055	3.3.90.30.00.00	107

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

- §1º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- §2º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- §3º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.



26

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 13 de Junho de 2022

Edição Nº: 640

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pela Divisão de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Cruzmaltina-PR, 13 de Junho de 2022.

Natal Casavechia Prefeito Municipal Contratante	DISTRIMAIS DISTRIBUIDORA Representante Legal Contratada
Testemunhas:	
Assinatura e CPF	Assinatura e CPF



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 13 de Junho de 2022

Edição Nº: 640

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLAVEIS, BARRACA, TENDA E CARRINHO DE PIPOCA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CRUZMALTINA

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/001-39, com sede à Av. Padre Gualter Farias Negrão, 40, Centro, nesta cidade de Cruzmaltina — Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Natal Casavechia portador da Cédula de Identidade, Natal Casavechia portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.791.831-5 e inscrito no CPF/MF nº 726.831.809-00, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzmaltina-PR e, de outro lado, a(s) empresa(s): **LEANDRO DE OLIVEIRA SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **24.189.388/0001-89**, com sede na Rua Salim Hayel Bitar , nº 1595, na cidade de Ivaipora, neste ato representada pelo Senhor (a) **LEANDRO DE OLIVEIRA SANTOS**, portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº 53.567.489-2 e inscrito (a) no CPF/MF nº 0226.184.438-70, residente e domiciliado a Rua Salim Hayel Bitar , nº 1595, na cidade de Ivaipora, CEP 86.870-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Aluguel de brinquedo inflável modelo castelo pula-pula tamanho 3,00 x 3,00, capacidade 4 crianças por vez. A locação do brinquedo será por um período de 08 horas.	,	R\$ 330,00	R\$ 2.970,00
2	Aluguel de brinquedo inflável modelo tobogã mega, tamanho 4,00 x 8,00 e 6,50 de altura, capacidade 8 crianças por vez. A locação dobrinquedo será por um período de 08 horas.	,	R\$ 850,00	R\$ 7.650,00
3	Aluguel de brinquedo inflável modelo tobogã 2 em 1, com escorrega e escalada, tamanho 4,00 x 7,00 e 3,60 de altura, capacidade 4 criançaspor vez. A locação do brinquedo será por um período de 08 horas.		R\$ 540,00	R\$ 4.860,00
4	Aluguel de brinquedo inflável modelo de piscina de bolinhas Inflável,tamanho 2,50 x 2,50, capacidade 4 crianças por vez.A locação do brinquedo será por um período de 08 horas.		R\$ 310,00	R\$ 2.790,00
5	Aluguel de brinquedo inflável modelo futebol de sabão tamanho 5,00 x10,00, capacidade 8 crianças por vez.A locação do brinquedo será por um período de 08 horas.		R\$ 810,00	R\$ 2.430,00



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 13 de Junho de 2022

Edição Nº: 640

6	Aluguel de brinquedo inflável modelo Giro Radical, tamanho 5,0 x 5,0, com capacidade de 04 crianças por vez.A locação do brinquedo serápor um período de 08 horas.	3,00	R\$ 780,00	R\$ 2.340,00
7		3,00	R\$ 490,00	R\$ 1.470,00
8	Aluguel de brinquedo inflável modelo Alpinismo, com cadeirinha de segurança, tamanho 5,0 x 5,0 e 6,5 de altura. A locação do brinquedo será por um período de 08 horas.	3,00	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
9	Aluguel de brinquedo inflável modelo tobogã com Piscina de bolinhas com 03 metros de largura, 05 metros de comprimento, capacidade de 03 crianças por vez A locação do brinquedo será por um período de 08 horas.	9,00	R\$ 490,00	R\$ 4.410,00
10	Locação de brinquedo - touro mecânico com área de segurança de pelomenos 5 (cinco) metros de diâmetro. (Obrigatoriamente um monitor para orientação durante a utilização). A locação do brinquedo será por um período de 08 horas.	3,00	R\$ 920,00	R\$ 2.760,00
11	Aluguel de cama elástica grande modelo redonda, medida mínima 3,70,com capacidade de 3 crianças por vez. A locação do brinquedo será por um período de 08 horas.	9,00	R\$ 240,00	R\$ 2.160,00
12	Aluguel de barraquinha e maquina profissional de algodão doce, com pessoa para fazer e material incluso. A locação da barraca será por umperíodo de 08 horas.	9,00	R\$ 450,00	R\$ 4.050,00
13		9,00	R\$ 470,00	R\$ 4.230,00

doravante denominado(s) CONTRATADO(S), resolve(m) registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS é contratação de empresa especializada na locação de brinquedos inflaveis, barraca, tenda e carrinho de pipoca em atendimento a Secretaria de Educação do Municipio de Cruzmaltina s Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil do município de Cruzmaltina, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 27/2022 e processo administrativo nº 55/2022, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS



29

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 13 de Junho de 2022

Edição Nº: 640

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO

Os objetos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Cruzmaltina, mediante emissão de <u>Autorização de Fornecimento</u> expedida pelo Departamento de Compras durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Autorização de Fornecimento** no prazo máximo de **05 (cinco) dias,** contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 Os objetos desta licitação deverão atender às normas técnicas e controle de qualidade.
- 5.2 Os produtos, quando possível, por ocasião da entrega deverão ter prazo de validade superior a 01 (um) ano.
- 5.3 A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7°, "caput" da Lei nº 10.520/2002.
- 5.5 Os fornecimentos **SERÃO PARCELADOS**, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** e serão entregues na <u>sede da Contratante</u> a partir do recebimento da Solicitação de Fornecimento, acompanhado da Nota Fiscal.
 - 5.6 O objeto da presente licitação será recebido:
 - **g) Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
 - h) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
 - i) Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.7 abaixo.
- 5.7 Caso o (s) produto (s) sejam considerados <u>INSATISFATÓRIOS</u>, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:
 - a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - **a.1)** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 13 de Junho de 2022

Edição Nº: 640

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

- 6.1 Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.
- 6.2 O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.
- 6.3 Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

A revisão dos preços deverá seguir às condições impostas no item 19 do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Cruzmaltina), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.
- 8.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **do dia 10 (dez) ao dia 15 (quinze) do mês subsequente**, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.
- 9.2 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 9.3 O Município de Cruzmaltina poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.
- 9.4 O Município de Cruzmaltina fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
 - 9.5 Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 13 de Junho de 2022

Edição Nº: 640

atestada, o valor devido pelo Município de Cruzmaltina poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.

9.6 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Da Contratada:

- s) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- t) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento:
- u) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- v) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- w) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- x) Manter as mesmas condições de habilitação;
- y) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- **z)** Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- aa) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2022 que deu origem ao presente instrumento.

II - Do Contratante:

- o) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- **p)** Promover o apontamento no dia do recebimento dos objetos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- **q)** Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de objetos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- r) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- s) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- t) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 13 de Junho de 2022

Edição Nº: 640

u) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- m) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- n) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- o) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- p) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- q) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- r) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

As penalidades serão às condições impostas no item 22 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 13 de Junho de 2022

Edição Nº: 640

processo de licitação ou na execução de contrato;

- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- §2º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- §3º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 17.2 A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.
- 17.3 A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
- 17.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 17.5 A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pela Divisão de Compras.
- 17.6 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Assinatura e CPF



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

34

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 13 de Junho de 2022

Assinatura e CPF

Edição Nº: 640

testemunhas aba	Estando justas e contratadas, firmam a ixo indicadas, para todos os fins e efeitos c	presente Ata, em 03 (três) vias, perante as le direito.
Cruzmaltina-PR,	13 de Junho de 2022.	
	atal Casavechia refeito Municipal Contratante	LEANDRO DE OLIVEIRA SANTOS Representante Legal Contratada
Testemunhas:		



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 13 de Junho de 2022

Edição Nº: 640

35

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 55/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLAVEIS, BARRACA, TENDA E CARRINHO DE PIPOCA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CRUZMALTINA

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/001-39, com sede à Av. Padre Gualter Farias Negrão, 40, Centro, nesta cidade de Cruzmaltina — Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Natal Casavechia portador da Cédula de Identidade, Natal Casavechia portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.791.831-5 e inscrito no CPF/MF nº 726.831.809-00, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzmaltina-PR e, de outro lado, a(s) empresa(s): **LEONILDO DA SILVA VIDAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **11.340.979/0001-63**, com sede na Rodovia PR 466, Domingos Massa , nº 1743, na cidade de Borrazopolis, neste ato representada pelo Senhor (a) **LEONILDO DA SILVA VIDAL**, portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº 9.309.846-3 e inscrito (a) no CPF/MF nº 053.086.549-13, residente e domiciliado a Rua Piaui nº 1200, na cidade de Borrazopolis, CEP 86.925-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
14		7,00	R\$	R\$ 14.700,00
	estrutura em chapa de ferro tubular soldada		2.100,00	
	por sistema MIG. Galvanização de alta			
	resistência e conexões em aço inoxidável.			
	Lona de Cobertura em PVC calambrado, com			
	reforço em poliéster impermeável, blackout			
	solar, anti-chama e anti-mofo. Montagem			
	inclusa. A locação da tenda			
	será por um período de 08 horas.			

doravante denominado(s) CONTRATADO(S), resolve(m) registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS é contratação de empresa especializada na locação de brinquedos inflaveis, barraca, tenda e carrinho de pipoca em atendimento a Secretaria de Educação do Municipio de Cruzmaltina s Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil do município de Cruzmaltina, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 27/2022 e processo



36

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 13 de Junho de 2022

Edição Nº: 640

administrativo nº 55/2022, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO

Os objetos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Cruzmaltina, mediante emissão de <u>Autorização de Fornecimento</u> expedida pelo Departamento de Compras durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Autorização de Fornecimento** no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 Os objetos desta licitação deverão atender às normas técnicas e controle de qualidade.
- 5.2 Os produtos, quando possível, por ocasião da entrega deverão ter prazo de validade superior a 01 (um) ano.
- 5.3 A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7°, "caput" da Lei nº 10.520/2002.
- 5.5 Os fornecimentos **SERÃO PARCELADOS**, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** e serão entregues na <u>sede da Contratante</u> a partir do recebimento da Solicitação de Fornecimento, acompanhado da Nota Fiscal.
 - 5.6 O objeto da presente licitação será recebido:
 - j) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
 - k) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
 - I) Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.7 abaixo.
- 5.7 Caso o (s) produto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:
 - a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 13 de Junho de 2022

Edição Nº: 640

ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

- **a.1)** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- **b)** se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- **b.1)** na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

- 6.1 Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.
- 6.2 O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.
- 6.3 Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

A revisão dos preços deverá seguir às condições impostas no item 19 do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Cruzmaltina), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.
- 8.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **do dia 10 (dez) ao dia 15 (quinze) do mês subsequente**, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.
- 9.2 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 9.3 O Município de Cruzmaltina poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 13 de Junho de 2022

Edição Nº: 640

9.4 – O Município de Cruzmaltina fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

9.5 – Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Cruzmaltina poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.

9.6 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Da Contratada:

- **bb)** Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- **cc)** Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento:
- **dd)** Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- **ee)** Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- **ff)** Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- gg) Manter as mesmas condições de habilitação;
- **hh)** Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais:
- ii) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega:
- jj) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL № 27/2022 que deu origem ao presente instrumento.

II - Do Contratante:

- v) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- w) Promover o apontamento no dia do recebimento dos objetos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- x) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de objetos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- y) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- **z)** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 13 de Junho de 2022

Edição Nº: 640

- aa) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- **bb)** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- s) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- u) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- v) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- w) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- x) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

As penalidades serão às condições impostas no item 22 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



40

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 13 de Junho de 2022

Edição Nº: 640

- §1º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- §2º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- §3º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 17.2 A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.
- 17.3 A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
- 17.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
 - 17.5 A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100 PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL Data da assinatura: 13/06/2022 às 22:03:27



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

41

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 13 de Junho de 2022

Edição Nº: 640

na época da emissão da Autorização de Fornecimento pela Divisão de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Cruzmaltina-PR, 13 de Junho de 2022.

Natal Casavechia Prefeito Municipal	LEONILDO DA SILVA VIDAL Representante Legal
Contratante	Contratada
estemunhas:	
Assinatura e CPF	Assinatura e CPF



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 13 de Junho de 2022

Edição Nº: 640

42

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 91/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDIMENTO DE VÁRIOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PRECOS, de um lado o MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/001-39, com sede à Av. Padre Gualter Farias Negrão, 40, Centro, nesta cidade de Cruzmaltina - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Natal Casavechia portador da Cédula de Identidade, Natal Casavechia portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.791.831-5 e inscrito no CPF/MF nº 726.831.809-00, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzmaltina-PR e, de outro lado, a(s) empresa(s): NEIDA MARI WEISS CABRAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.441.306/0001-58, com sede na Rua Jose Martins Vieira, nº 334, na cidade de Faxinal, neste ato representada pelo Senhor (a) Neida Mari Weiss, portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº 6.975.672-7 e inscrito (a) no CPF/MF nº 022.646.759-77, residente e domiciliado a Rua Urias Miranda n 167, na cidade de Faxinal, CEP 86840-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição/	Quant.	Valor	Valor.
			Unit.	Total
3	AMACIANTE DE ROUPAS - 5 LITROS	250,00	R\$ 9,40	R\$ 2.350,00
6	ACIDO LIMPA PISO 2 LITROS	700,00	R\$ 9,00	R\$ 6.300,00
9	BRILHA ALUMINIO E INOX 500 ML	150,00	R\$ 1,70	R\$ 255,00
10	DESENGORDURANTE PARA COZINHA 500ML	700,00	R\$ 2,25	R\$ 1.575,00
15	ESPONJA DE LOUÇA DUPLA FACE PACOTE COM 3NID	200,00	R\$ 1,45	R\$ 290,00
18	LA DE AÇO 60G PACOTE	100,00	R\$ 1,75	R\$ 175,00
19	LUSTRA MÓVEIS 500ML	200,00	R\$ 4,90	R\$ 980,00
22	PAPEL HIGIENICO BRANCO ROLAO 8 X 300MT	80,00	R\$ 32,50	R\$ 2.600,00
23	PAPEL HIGIENICO BRANCO FARDO COM 16 PACOTES	100,00	R\$ 32,00	R\$ 3.200,00
	C/4UNID			
25	RODO DE AGUA TAMANHO 60CM PLASTICO	60,00	R\$ 8,90	R\$ 534,00
27	RODO DE ESPUMA PASSA CERA 60CM	80,00	R\$ 9,15	R\$ 732,00
36	SACO PLASTICO PARA FREEZER 5KG ROLO C/50 UNIDADES	100,00	R\$ 3,75	R\$ 375,00

doravante denominado(s) CONTRATADO(S), resolve(m) registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais de



43

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 13 de Junho de 2022

Edição Nº: 640

limpeza e higienização para atendimento de vários departamentos do Município de Cruzmaltina, de conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 26/2022 e processo administrativo nº 52/2022, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO

Os objetos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Cruzmaltina, mediante emissão de <u>Autorização de Fornecimento</u> expedida pelo Departamento de Compras durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Autorização de Fornecimento** no prazo máximo de **05 (cinco) dias,** contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 Os objetos desta licitação deverão atender às normas técnicas e controle de qualidade.
- 5.2 Os produtos, quando possível, por ocasião da entrega deverão ter prazo de validade superior a 01 (um) ano.
- 5.3 A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, "caput" da Lei nº 10.520/2002.
- 5.5 Os fornecimentos **SERÃO PARCELADOS**, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** e serão entregues na <u>sede da Contratante</u> a partir do recebimento da Solicitação de Fornecimento, acompanhado da Nota Fiscal.
 - 5.6 O objeto da presente licitação será recebido:
 - m) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
 - n) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
 - o) Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.7 abaixo.
- 5.7 Caso o (s) produto (s) sejam considerados <u>INSATISFATÓRIOS</u>, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 13 de Junho de 2022

Edição Nº: 640

44

- **a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- **a.1)** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- **b)** se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- **b.1)** na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

- 6.1 Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.
- 6.2 O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.
- 6.3 Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

A revisão dos preços deverá seguir às condições impostas no item 19 do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Cruzmaltina), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.
- 8.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **do dia 10 (dez) ao dia 15 (quinze) do mês subsequente**, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.
- 9.2 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 9.3 O Município de Cruzmaltina poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.



45

Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 13 de Junho de 2022

Edição Nº: 640

- 9.4 O Município de Cruzmaltina fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
- 9.5 Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Cruzmaltina poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.
- 9.6 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Da Contratada:

- **kk)** Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- II) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- mm)Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- nn) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- **oo)** Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- pp) Manter as mesmas condições de habilitação;
- **qq)** Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais:
- **rr)** Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega:
- ss) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022 que deu origem ao presente instrumento.

II - Do Contratante:

- **cc)** Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- **dd)** Promover o apontamento no dia do recebimento dos objetos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- **ee)** Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de objetos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- **ff)** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- **gg)** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 13 de Junho de 2022

Edição Nº: 640

- hh) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- ii) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- y) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- z) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- aa) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- bb) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- cc) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- dd) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

As penalidades serão às condições impostas no item 22 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

aotagao oopoome	oa, a dabor.			
Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp.	Fonte
16	02.002.06.181.0019	2090	3.3.90.30.00.00	1000
58	06.001.04.122.0002	2004	3.3.90.30.00.00	1000
495	09.001.10.122.0002	2020	3.3.90.30.00.00	1000
206	09.001.10.301.0008	2021	3.3.90.30.00.00	303
246	09.001.10.305.0008	2075	3.3.90.30.00.00	303



47

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 13 de Junho de 2022

Edição Nº: 640

276	10.001.08.122.0002	6002	3.3.90.30.00.00	1000
290	10.002.08.244.0013	2077	3.3.90.30.00.00	1000
313	11.001.12.122.0002	2029	3.3.90.30.00.00	1000
512	16.001.13.122.0002	2060	3.3.90.30.00.00	1000
330	11.002.12.361.0010	2030	3.3.90.30.00.00	103
331	11.002.12.361.0010	2030	3.3.90.30.00.00	104
332	11.002.12.361.0010	2030	3.3.90.30.00.00	107
369	11.003.12.365.0010	2045	3.3.90.30.00.00	103
370	11.003.12.365.0010	2045	3.3.90.30.00.00	104
371	11.003.12.365.0010	2045	3.3.90.30.00.00	107
387	11.003.12.365.0010	2055	3.3.90.30.00.00	103
388	11.003.12.365.0010	2055	3.3.90.30.00.00	104
389	11.003.12.365.0010	2055	3.3.90.30.00.00	107

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- §2º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- §3º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam



48

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 13 de Junho de 2022

Edição Nº: 640

inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 17.2 A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.
- 17.3 A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
- 17.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 17.5 A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pela Divisão de Compras.
- 17.6 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Cruzmaltina-PR, 13 de Junho de 2022.

Natal Casavechia Prefeito Municipal Contratante	NEIDA MARI WEISS CABRAL Representante Legal Contratada
Testemunhas	:
Assinatura e CPF	Assinatura e CPF



49

Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 13 de Junho de 2022

Edição Nº: 640

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDIMENTO DE VÁRIOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/001-39, com sede à Av. Padre Gualter Farias Negrão, 40, Centro, nesta cidade de Cruzmaltina — Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Natal Casavechia portador da Cédula de Identidade, Natal Casavechia portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.791.831-5 e inscrito no CPF/MF nº 726.831.809-00, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzmaltina-PR e, de outro lado, a(s) empresa(s): **R. A. DUTRA MERCADO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **15.078.068/0001-60**, com sede na Rua Julio Deniz, nº S/N, na cidade de Cruzmaltina, neste ato representada pelo Senhor (a) Reinildes Martins Moreira , portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº 97209413-1 e inscrito (a) no CPF/MF nº 033.233.869-06, residente e domiciliado a Rua Julio Deniz n S/N, na cidade de Cruzmaltina, CEP 86855-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
30	SABÃO LIQUIDO SAPONACEOS	100,00	R\$ 5,19	R\$ 519,00
	500ML			

doravante denominado(s) CONTRATADO(S), resolve(m) registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais de limpeza e higienização para atendimento de vários departamentos do Município de Cruzmaltina, de conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 26/2022 e processo administrativo nº 52/2022, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO

Os objetos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Cruzmaltina, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento**



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 13 de Junho de 2022

Edição Nº: 640

50

expedida pelo Departamento de Compras durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Autorização de Fornecimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 Os objetos desta licitação deverão atender às normas técnicas e controle de qualidade.
- 5.2 Os produtos, quando possível, por ocasião da entrega deverão ter prazo de validade superior a 01 (um) ano.
- 5.3 A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, "caput" da Lei nº 10.520/2002.
- 5.5 Os fornecimentos SERÃO PARCELADOS, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e serão entregues na sede da Contratante a partir do recebimento da Solicitação de Fornecimento, acompanhado da Nota Fiscal.
 - 5.6 O objeto da presente licitação será recebido:
 - p) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
 - q) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
 - r) Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.7 abaixo.
- 5.7 Caso o (s) produto (s) sejam considerados INSATISFATÓRIOS, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:
 - a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 13 de Junho de 2022

Edição Nº: 640

da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

- 6.2 O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.
- 6.3 Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

A revisão dos preços deverá seguir às condições impostas no item 19 do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Cruzmaltina), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.
- 8.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **do dia 10 (dez) ao dia 15 (quinze) do mês subsequente**, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.
- 9.2 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 9.3 O Município de Cruzmaltina poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.
- 9.4 O Município de Cruzmaltina fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
- 9.5 Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Cruzmaltina poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.
- 9.6 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 13 de Junho de 2022

Edição Nº: 640

I - Da Contratada:

- **tt)** Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- **uu)** Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- vv) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- ww) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- **xx)** Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- yy) Manter as mesmas condições de habilitação;
- **zz)**Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- aaa) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- **bbb)** Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022** que deu origem ao presente instrumento.

II - Do Contratante:

- jj) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- **kk)** Promover o apontamento no dia do recebimento dos objetos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- II) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de objetos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- **mm)**Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- **nn)** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- **oo)** Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- **pp)** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou





Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 13 de Junho de 2022

Edição Nº: 640

de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- **ee)** Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- ff) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- gg) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- hh) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- ii) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada:
- jj) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

As penalidades serão às condições impostas no item 22 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Of al Dadwelde	•	Dun : / A 4:	Flamouta Daou	F4-
Cód. Reduzido	3	Proj./Ativ.	Elemento Desp.	Fonte
16	02.002.06.181.0019	2090	3.3.90.30.00.00	1000
58	06.001.04.122.0002	2004	3.3.90.30.00.00	1000
495	09.001.10.122.0002	2020	3.3.90.30.00.00	1000
206	09.001.10.301.0008	2021	3.3.90.30.00.00	303
246	09.001.10.305.0008	2075	3.3.90.30.00.00	303
276	10.001.08.122.0002	6002	3.3.90.30.00.00	1000
290	10.002.08.244.0013	2077	3.3.90.30.00.00	1000
313	11.001.12.122.0002	2029	3.3.90.30.00.00	1000
512	16.001.13.122.0002	2060	3.3.90.30.00.00	1000
330	11.002.12.361.0010	2030	3.3.90.30.00.00	103
331	11.002.12.361.0010	2030	3.3.90.30.00.00	104
332	11.002.12.361.0010	2030	3.3.90.30.00.00	107
369	11.003.12.365.0010	2045	3.3.90.30.00.00	103
370	11.003.12.365.0010	2045	3.3.90.30.00.00	104
371	11.003.12.365.0010	2045	3.3.90.30.00.00	107
387	11.003.12.365.0010	2055	3.3.90.30.00.00	103
388	11.003.12.365.0010	2055	3.3.90.30.00.00	104
389	11.003.12.365.0010	2055	3.3.90.30.00.00	107



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 13 de Junho de 2022

Edição Nº: 640

54

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

- §1º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- §2º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- §3º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 17.2 A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.
- 17.3 A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.



55

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 13 de Junho de 2022

Edição Nº: 640

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pela Divisão de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Cruzmaltina-PR, 13 de Junho de 2022.

Natal Casavechia Prefeito Municipal	R. A. DUTRA MERCADO LTDA Representante Legal
Contratante	Contratada
estemunhas:	
Assinatura e CPF	Assinatura e CPF